

TC/019836/2024

Objeto: Representação em face do Contrato 54/SIURB/2011 e dos Termos Aditivos, cujo objeto é a execução do sistema de interligação da Av. Sena Madureira com a Av. Ricardo Jafet, na região de cruzamento com as Av. Sena Madureira e Domingos de Moraes, no bairro do Ipiranga, incluindo túneis, emboques e obras de adequação e melhorias do sistema viário existente.

Interessado(s): Antônio Donato Madormo, Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Diante do atual estágio da instrução processual, entendo superada a fase de admissibilidade.

Quanto ao mérito dos apontamentos, acompanho a manifestação exarada pelo ilustre Assessor preopinante pela **procedência** dos subitens **2.1** (a irregularidade da retomada do contrato nº 054/SIURB/2011), **2.2** (ausência de justificativas técnica e legais para a transferência do contrato da SIURB para a SMT) e **2.3** (ausência de vantajosidade econômica do contrato) tendo em vista os apontamentos da **AUDITORIA**, os quais acompanho na íntegra.

Por último, em que pese a Origem ter determinado a rescisão unilateral do Contrato nº 54/SIURB/2011 (D.O.C. de 14/03/2025), considerando a **procedência** dos itens **2.1**, **2.2** e **2.3**, remanesce, a critério superior, apreciação dos elementos de responsabilização conforme item 4 da manifestação da Auditoria de Peça 48, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, conforme o caso.

São Paulo, 18 de julho de 2025 .

Paulo Antonio Carvalho Junyor
Assessor Jurídico Subchefe Substituto
OAB/SP nº 384.244

PACJR/DRS